



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 15 479 — Insere disposições relativas ao uso dos correspondentes distintivos por parte do chefe do Estado-Maior do Exército no exercício do cargo e depois de o deixar e por parte do chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas e do chefe do Estado-Maior das Forças Aéreas quando nesta última situação.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 15 480 — Dá nova redacção aos artigos 3.º e 24.º e à alínea i) do artigo 17.º do Regulamento do Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Exército, aprovado pela Portaria n.º 14 195.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo Francês notificado o Governo do Reino Unido da extensão à Tunísia, Marrocos e territórios franceses do ultramar da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, assinada em Londres em 10 de Junho de 1948.

Ministério da Economia:

Tabela de preços para os papéis, homologada nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 14 417.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 15 479

Tendo em atenção o que para o chefe do Estado-Maior das Forças Aéreas se dispõe no artigo 32.º do Decreto n.º 39 935, de 1 de Outubro de 1954: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional e interino do Exército:

1.º O chefe do Estado-Maior do Exército usará como distintivo no uniforme n.º 1 e no uniforme de campanha quatro estrelas de prata dispostas em trapézio com a base maior para baixo.

2.º Os generais que deixarem o cargo de chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, chefe do Estado-Maior do Exército e chefe do Estado-Maior das Forças Aéreas, mesmo quando não transitarem para a situação de reserva, manterão o direito ao uso dos distintivos que, nos termos das disposições regulamentares, os diferenciam na efectividade dos mesmos cargos.

Presidência do Conselho, 26 de Julho de 1955. — O Ministro da Defesa Nacional e Interino do Exército, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 15 480

Convindo modificar algumas das disposições do Regulamento do Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Exército, aprovado pela Portaria n.º 14 195, de 17 de Dezembro de 1952: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, que os artigos 3.º e 24.º e a alínea i) do artigo 17.º da referida portaria passem a ter as seguintes redacções:

Art. 3.º O Conselho dispõe de uma secretaria, de uma biblioteca e de um arquivo.

§ 1.º A secretaria é constituída por um chefe (capitão ou subalterno do quadro de reserva), um escriturário e um servente.

§ 2.º O arquivo e a biblioteca ficarão a cargo do chefe da secretaria, coadjuvado pelo escriturário.

Art. 17.º Ao chefe da secretaria, coadjuvado pelo escriturário, compete:

i) Escrever, ou mandar escrever, sob sua responsabilidade, todos os livros e registos da comissão administrativa referida no artigo 24.º e elaborar, anualmente, a conta de gerência a remeter ao Tribunal de Contas.

Art. 24.º A gerência das importâncias referidas no § único do artigo anterior será das atribuições e competência de uma comissão administrativa, constituída pelo presidente do Conselho Fiscal e pelos dois oficiais do serviço de administração militar vogais permanentes do mesmo Conselho, devendo os estabelecimentos fabris remeter-lhe as quotas que forem atribuídas ao Conselho Fiscal.

§ 1.º As funções de tesouraria dos fundos do Conselho Fiscal serão desempenhadas por um dos estabelecimentos fabris a designar pelo Ministro do Exército, devendo a referida comissão depositar as suas receitas em conta especial na Caixa Económica Portuguesa à ordem desse estabelecimento.

§ 2.º A comissão prestará contas da sua gerência directamente ao Tribunal de Contas, sem prejuízo da inclusão do movimento dos fundos na conta do estabelecimento fabril designado como receita e despesa consignada.

Ministério do Exército, 26 de Julho de 1955. — O Subsecretário de Estado do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada Britânica em Lisboa, o Governo Francês notificou o Governo do Reino Unido da extensão à Tunísia, Marrocos e territórios franceses do ultramar da Convenção Internacional para a Salva-

guarda da Vida Humana no Mar, assinada em Londres em 10 de Junho de 1948.

A referida Convenção começou a vigorar na Tunísia e Marrocos em 22 de Abril de 1955 e nos territórios franceses do ultramar em 31 de Maio de 1955, conforme o disposto no parágrafo (a) (ii) do artigo XIII da mesma Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 26 de Julho de 1955.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

4.ª Repartição

A tabela dos preços do papel, homologada nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 14 417, de 11 de Junho de 1953, é a seguinte:

Tipo de papel	Referência	Composição fibrosa	Peso	Grau de colagem	Acabamento	Cor	Aspecto à transparência	Preço — Fábrica
Máquina de escrever	MA	I-5	50	50	A	1	VF, VEF	11\$10
	MA	I-5	50	50	A	3 a 5	VF, VEF	11\$70
	MA	I-5	50	50	A	6 e 7	VF, VEF	12\$10
	MAA	I-5	60, 70	50	A	1	VF, VEF	11\$00
	MAA	I-5	60, 70	50	A	3 a 5	VF, VEF	11\$60
Registo	MAA	I-5	60, 70	50	A	6 e 7	VF, VEF	12\$00
	RA	I-5	90, 100, 120	50	A	1	S/	11\$80
Almaço	AA	I-5	100	50	A	1	VF	11\$20
	AA	I-5	100	50	A	5	VF	11\$70
Desenho	DA	I-5	90, 120	40	A	1	S/	11\$80
	EA	I-5	50	50	C	1	S/	10\$80
Escrita comum	EAA	I-5	65, 75, 90	50	C	1	S/	10\$70
	EB	III-2	50	50	C	2	S/	9\$20
	EBB	III-2	60, 70, 80	50	C	2	S/	9\$10
	EC	V-2	55, 65, 75	50	C	2	S/	8\$40
	SVA	I-4	25	40	S/	1	S/	15\$70
Segundas vias	SVAA	I-4	25	40	S/	3 a 5	S/	16\$20
	SVAA	I-4	25	40	S/	6	S/	16\$60
	SCA	VII-1	50	40	F	2	S/	8\$00
Sobrescritos comerciais	SCA	VII-1	50	40	F	3 a 5	S/	8\$70
	SCAA	VII-1	60, 70	40	F	2	S/	7\$90
	SCAA	VII-1	60, 70	40	F	3 a 5	S/	8\$60
Kraft	KA	III-3	30	30	F	2	S/	8\$80
	KA	III-3	45	30	F	2	S/	8\$60
	KAA	III-3	60, 90, 110	30	F	2	S/	8\$40
	TRA	V-2	50	30	S/	2	S/	8\$40
	TRA	V-2	50	30	S/	3 a 5	S/	9\$00
	TRA	V-2	50	30	S/	6 e 7	S/	9\$40
	TRAA	V-2	70, 90, 110	30	S/	2	S/	8\$20
	TRAA	V-2	70, 90, 110	30	S/	3 a 5	S/	9\$00
	TRAA	V-2	70, 90, 110	30	S/	6 e 7	S/	9\$40
	P-32	VII-1	50	20	F	2	S/	7\$80
Embalagem corrente	P-32-A	VII-1	50	20	F	3 a 5	S/	8\$50
	P-32-A	VII-1	50	20	F	6 e 7	S/	8\$90
	SWCA	IV-4	55	40	F	2	S/, VES/	9\$00
	SWCA	IV-4	70, 90, 110	40	F	2	S/, VES/	8\$90
	SWCB	IV-4	55	40	F	3 a 5	S/, VES/	9\$70
	SWCB	IV-4	55	40	F	6 e 7	S/, VES/	10\$10
	SWCB	IV-4	70, 90, 110	40	F	3 a 5	S/, VES/	9\$60
	SWCB	IV-4	70, 90, 110	40	F	6 e 7	S/, VES/	10\$00
	ZA	VII-2	50	20	S/	2	S/	6\$00
	CTA	S/	55	20	S/	2	S/	4\$50
Costaneira	CTB	S/	55	20	S/	7	S/	5\$60
	CTC	S/	50	20	S/	1	S/	5\$70
	ESA	S/	80, 100, 120	20	S/	2	S/	4\$40
	ESA	S/	130, 140	20	S/	2	S/	4\$40
	ESA	S/	160	20	S/	2	S/	4\$40
	ESB	S/	80, 100, 120	20	S/	3 a 5	S/	5\$70
	ESB	S/	80, 100, 120	20	S/	6 a 8	S/	6\$10
	ESB	S/	130, 140	20	S/	3 a 5	S/	5\$80
	ESB	S/	130, 140	20	S/	6 a 8	S/	6\$20
	ESB	S/	160	20	S/	3 a 5	S/	5\$80
Sacos	ESB	S/	160	20	S/	6 a 8	S/	6\$20
	ESC	S/	80, 100, 120	20	S/	1	S/	5\$20
	ESC	S/	130, 140	20	S/	1	S/	5\$20
	ESC	S/	160	20	S/	1	S/	5\$20
	COA	I-4	17	20	S/	1	S/	17\$50
	SEA	III-1	17	20	S/	2	S/	16\$60
	SEAA	III-1	17	20	S/	3 a 5	S/	17\$10
	SEAA	III-1	17	20	S/	6 a 8	S/	17\$50
	SEAA	III-1	17	20	S/	6 a 8	S/	17\$50
	SEAA	III-1	17	20	S/	6 a 8	S/	17\$50

Tipo de papel	Referência	Compo- sição fibrosa	Peso	Grau de colagem	Acabamento	Cor	Aspecto à transparên- cia	Preço Fábrica
Affiche	AFA	IV-4	22	25	S/	2	S/	15\$30
	AFAA	IV-4	22	25	S/	3 a 5	S/	16\$00
	AFAA	IV-4	22	25	S/	6 a 8	S/	16\$30
	AFB	VI-2	30	25	S/	2	S/	9\$70
	AFBB	VI-2	30	25	S/	3 a 5	S/	10\$40
	AFBB	VI-2	30	25	S/	6 a 8	S/	10\$80
Mata-borrão	MBA	I-4	55, 100	—	S/	1	S/	8\$40
	MBA	I-4	55, 100	—	S/	3 a 5	S/	9\$00
	MBA	I-4	55, 100	—	S/	6 e 7	S/	9\$40
	MBA	I-4	260	—	S/	1	S/	8\$50
	MBA	I-4	260	—	S/	3 a 5	S/	9\$10
	MBA	I-4	260	—	S/	6 e 7	S/	9\$50
	CLA	I-5	160	30	C	1	S/	10\$60
	CLA	I-5	180	30	C	1	S/	10\$60
	CLA	I-5	240	30	C	1	S/	10\$70
	CLA	I-5	320	30	C	1	S/	10\$80
	CLAA	I-5	160	30	C	3 a 5	S/	11\$20
	CLAA	I-5	160	30	C	6 a 8	S/	11\$60
	CLAA	I-5	180	30	C	3 a 5	S/	11\$20
	CLAA	I-5	180	30	C	6 a 8	S/	11\$60
	CLAA	I-5	240	30	C	3 a 5	S/	11\$30
	CLAA	I-5	240	30	C	6 a 8	S/	11\$70
	CLAA	I-5	320	30	C	3 a 5	S/	11\$40
	CLAA	I-5	320	30	C	6 a 8	S/	11\$80
Cartolina	CLB	V-1	160	30	C	2	S/	9\$60
	CLB	V-1	180	30	C	2	S/	9\$60
	CLB	V-1	240	30	C	2	S/	9\$70
	CLB	V-1	320	30	C	2	S/	9\$70
	CLBB	V-1	160	30	C	3 a 5	S/	10\$30
	CLBB	V-1	160	30	C	6 a 8	S/	10\$70
	CLBB	V-1	180	30	C	3 a 5	S/	10\$30
	CLBB	V-1	180	30	C	6 a 8	S/	10\$70
	CLBB	V-1	240	30	C	3 a 5	S/	10\$40
	CLBB	V-1	240	30	C	6 a 8	S/	10\$80
	CLBB	V-1	320	30	C	3 a 5	S/	10\$40
	CLBB	V-1	320	30	C	6 a 8	S/	10\$80
	CXA	I-5	200	25/5	F	1/2	S/	9\$00
	CXA	VIII-2	240	25/5	F	1/2	S/	9\$10
	CXA	I-5	320	25/5	F	1/2	S/	9\$20
	CXB	V-1	200	25/5	F	2	S/	8\$60
	CXB	V-1	240	25/5	F	2	S/	8\$70
	CXB	V-1	320	25/5	F	2	S/	8\$80
Cartolina dúplice	IA	I-5	50	20	A, C, O	1	VES/	10\$00
	IA	I-5	50	20	A, C, O	3 a 5	VES/	10\$60
	IA	I-5	50	20	A, C, O	6 e 7	VES/	11\$00
	IAA	I-5	60, 80, 90, 100	20	A, C, O	1	VES/	9\$90
	IAA	I-5	60, 80, 90, 100	20	A, C, O	3 a 5	VES/	10\$50
	IAA	I-5	60, 80, 90, 100	20	A, C, O	6 e 7	VES/	10\$90
	IB	I-5	50	20	A, C, O	1	S/	9\$80
	IB	I-5	50	20	A, C, O	3 a 5	S/	10\$40
	IB	I-5	50	20	A, C, O	6 e 7	S/	10\$80
Impressão	IBB	I-5	60, 80, 90, 100 110, 120	20	A, C, O	1	S/	9\$60
	IBB	I-5	60, 80, 90, 100 110, 120	20	A, C, O	3 a 5	S/	10\$20
	IBB	I-5	60, 80, 90, 100 110, 120	20	A, C, O	6 e 7	S/	10\$60
	IC	III-2	55, 70, 90	20	A, C	1	S/	8\$70
	IC	III-2	55, 70, 90	20	A, C	3 a 5	S/	9\$30
	IC	III-2	55, 70, 90	20	A, C	6 e 7	S/	9\$70
	ID	V-1	55, 65, 80, 100 120	20	A, C	2	S/	8\$20
	JA	VII-2	50	20	C	2	S/	6\$20
	CA	V-1	55, 65, 80	20	F	2	S/	8\$90
	CPA	VI-2	40	30	A, C	3 a 5	S/	8\$50
	CPA	VI-2	40	30	A, C	6 a 8	S/	8\$90
	CPAA	VI-2	55, 70, 100	30	A, C	3 a 5	S/	8\$30
Capas	CPAA	VI-2	55, 70, 100	30	A, C	6 a 8	S/	8\$70
	DB	I-5	65, 85	20	S/	1	S/	9\$30
	VA	III-3	40	40	S/	2	S/	14\$60
Vegetal	VA	III-3	60, 90	40	S/	2	S/	13\$90
Sulfito	SB	IV-4	18	20	F	2	S/	15\$00
Cenário	CNA	IV-4	80, 100, 120	30	F	2	S/	8\$80

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, 25 de Julho de 1955.— O Engenheiro Inspector-Geral,
Fausto Carreira.

